

ANA LETICIA VON BENTZEEN VIEIRA

Processo Nº AP-0010256-62.2020.5.03.0011

Relator Angela Castilho Rogedo Ribeiro
 AGRAVANTE ANODIZACAO DIAMANTE LTDA
 ADVOGADO MARCELO MEDEIROS(OAB: 61277/MG)
 AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METELURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E REGIAO
 ADVOGADO LARISSA GONCALVES NOGUEIRA(OAB: 195963/MG)
 ADVOGADO FABIO MOREIRA SANTOS(OAB: 134926/MG)
 ADVOGADO PIETRI UBER DE JESUS(OAB: 134994/MG)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METELURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA:"**AGRAVO DE PETIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

- **AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO.** A lei prevê, para cada espécie de pronunciamento jurisdicional, um recurso específico, sendo cabível o agravo de petição apenas das decisões proferidas na fase de execução propriamente dita. Ocorre que, a teor do disposto na Súmula 214/TST, decisão interlocutória não comporta recurso de imediato nesta Justiça Especial. Ademais, a interposição de recurso na execução tem como um de seus pressupostos a garantia do juízo, por penhora ou pelo depósito integral pertinente (art. 884 da CLT)."

DECISÃO:"**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária Virtual realizada em **04, 05 e 08 de fevereiro de 2021**, à unanimidade, **em não conhecer** o agravo de petição, por ser incabível e em razão da ausência de garantia do juízo. Custas de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, IV, da CLT)."

Certifico que o presente expediente será disponibilizado no DEJT em 19/02/2021 e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de fevereiro de 2021.

ANA LETICIA VON BENTZEEN VIEIRA

Ata

Ata da 02 Sessão Ordinária realizada em 28.01 a 03.02.2021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Ata da 2ª. (segunda) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada nos dias 28.01.2021, 29.01.2021 e 01.02.2021 de forma virtual e 03.02.2021 tele presencialmente.

Presidência da Exma. Des. Emília Facchini.

Presentes o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson, o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida, a Exma. Juíza Convocada (substituindo o Exmo. Des. Cléber José de Freitas) e a Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo o Exmo. Des. Marcus Moura Ferreira). Ausente da sessão tele presencial a Exma. Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta, com causa justificada.

Procurador do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretário Interino: José Ariceu Pereira.

Abriu-se a Sessão às 14h03.

Encerramento às 15h50min.

Aprovada a Ata da Sessão dos dias 21.01.2021, 22.01.2021 e 25.01.2021 (virtual) e 27.01.2021 (tele presencial).

Advogados Inscritos para a Sustentação Oral:

Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira (RORSum-010654-81.2020.5.03.0181)

Daiene Medeiros Prass Ferreira (ROT-0010798-70.2018.5.03.0134)

Rodrigo Abreu Ribas (ROT-0010552-98.2019.5.03.0050)

Rodrigo Abreu Ribas (ROT-0010693-36.2020.5.03.0098)
Alexandre Eustáquio Santos Miranda (RORSum-0010273-64.2020.5.03.0184)
Marcelo Baltar Bastos (ROT-0010200-92.2020.5.03.0184)
Lucas Françani Correia (AP-0000196-10.2010.5.03.0034)
Vanessa Dias Lemos Rebello (AP-0010495-41.2015.5.03.0173)
Geraldo Hermógenes De Faria Neto (AP-0023000-11.2006.5.03.0034)
Leonardo Eleutério Campos (AP-0023000-11.2006.5.03.0034)
Ana Amelia Mascarenhas Camargos (RORSum-0010585-81.2020.5.03.0138)
Gabriel Guerra Duarte (AP-0010969-34.2016.5.03.0025)
Daniel Quintino Tostes Martins (AP-0010969-34.2016.5.03.0025)
Antônio Raimundo De Castro Queiroz (AP 0010022-36.2020.5.03.0058)
Maria Dulce Crisóstomo De Souza (ROT-0010090-27.2020.5.03.0012)
Rogério Andrade Miranda (ROT-0010230-05.2016.5.03.0173)
Aloysio Arantes Nunes (ROT-0010230-05.2016.5.03.0173)
Amanda Gabriela Silva (RORSum 0010403-48.2020.5.03.0186)
André Kersul Costa (ROT-0010646-18.2016.5.03.0006)

Adiados:**Relatora: Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta**

005: 0000780-72.2011.5.03.0089 - AP
012: 0010122-05.2019.5.03.0097 - ROT
014: 0010189-82.2020.5.03.0113 - RORSum
016: 0010222-44.2013.5.03.0040 - ROT
032: 0010629-64.2016.5.03.0163 - AP
033: 0010653-19.2020.5.03.0142 - AP
034: 0010664-53.2020.5.03.0011 - RORSum
035: 0010754-03.2019.5.03.0171 - ROT
036: 0010769-61.2019.5.03.0012 - ROT
039: 0010962-75.2020.5.03.0098 - AP
044: 0011382-52.2017.5.03.0012 - AP
026: 0010570-24.2019.5.03.0114 - AP

Julgados:**Relatora: Des. Emilia Facchini**

001: 0010207-70.2020.5.03.0027 - RORSum

002: 0010423-27.2020.5.03.0093 - RORSum
003: 0010749-59.2020.5.03.0069 - RORSum
004: 0066600-35.2004.5.03.0040 - AP
0011432-82.2016.5.03.0022 - ED
0011724-98.2016.5.03.0044 - ED
0012030-21.2017.5.03.0048 - ED

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

001: 0000196-10.2010.5.03.0034 - AP
002: 0000280-16.2015.5.03.0105 - AP
003: 0000344-37.2014.5.03.0145 - ROT
004: 0000409-69.2012.5.03.0026 - AP
005: 0000832-97.2014.5.03.0110 - AP
006: 0001155-96.2010.5.03.0028 - AP
007: 0001905-67.2013.5.03.0069 - AP
008: 0010007-71.2020.5.03.0089 - AP
009: 0010023-21.2020.5.03.0058 - AIAP
010: 0010095-43.2020.5.03.0014 - ROT
011: 0010104-25.2020.5.03.0169 - RORSum
012: 0010120-49.2020.5.03.0178 - ROT
013: 0010137-14.2016.5.03.0150 - AP
014: 0010145-54.2018.5.03.0074 - AP
015: 0010172-12.2020.5.03.0092 - RORSum
016: 0010200-92.2020.5.03.0184 - ROT
017: 0010213-37.2020.5.03.0105 - RORSum
018: 0010220-02.2016.5.03.0030 - AP
019: 0010265-59.2019.5.03.0043 - RORSum
020: 0010273-64.2020.5.03.0184 - RORSum
021: 0010304-49.2016.5.03.0144 - AP
022: 0010330-13.2020.5.03.0013 - AP
023: 0010368-69.2019.5.03.0042 - AP
024: 0010379-34.2020.5.03.0052 - RORSum
025: 0010409-66.2020.5.03.0053 - ROT
026: 0010428-82.2020.5.03.0082 - RORSum
027: 0010495-41.2015.5.03.0173 - AP
028: 0010552-98.2019.5.03.0050 - ROT
029: 0010592-74.2020.5.03.0073 - ROT
030: 0010601-19.2020.5.03.0111 - RORSum
031: 0010617-97.2018.5.03.0157 - AP
032: 0010654-81.2020.5.03.0181 - RORSum
033: 0010669-40.2017.5.03.0186 - AP
034: 0010693-36.2020.5.03.0098 - ROT
035: 0010711-14.2018.5.03.0135 - AP
036: 0010720-15.2020.5.03.0164 - AP
037: 0010798-70.2018.5.03.0134 - ROT

038: 0010809-69.2019.5.03.0165 - ROT
039: 0010810-04.2016.5.03.0054 - AP
040: 0010861-28.2019.5.03.0048 - ROT
041: 0010874-97.2020.5.03.0078 - RORSum
042: 0010928-42.2018.5.03.0043 - AP
043: 0010946-66.2020.5.03.0084 - RORSum
044: 0010976-85.2020.5.03.0057 - ROT
045: 0011038-27.2019.5.03.0004 - AP
046: 0011401-42.2017.5.03.0179 - AP
047: 0011592-37.2014.5.03.0165 - AP
048: 0011667-64.2017.5.03.0038 - AP
049: 0011942-71.2016.5.03.0030 - AP
050: 0047900-14.2005.5.03.0060 - AP
0010147-59.2020.5.03.0072 - ED
0010160-38.2020.5.03.0111 - ED
0010647-88.2020.5.03.0052 - ED
0010994-07.2016.5.03.0103 - ED
0011034-88.2020.5.03.0057 - ED

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

001: 0000307-66.2015.5.03.0018 - AP
002: 0000669-25.2011.5.03.0013 - AP
003: 0001021-54.2011.5.03.0054 - AP
004: 0001048-85.2014.5.03.0101 - AP
005: 0001358-68.2014.5.03.0044 - AP
006: 0001567-97.2013.5.03.0003 - AP
007: 0010017-78.2020.5.03.0069 - RORSum
008: 0010022-36.2020.5.03.0058 - AP
009: 0010041-38.2016.5.03.0137 - AP
010: 0010090-27.2020.5.03.0012 - ROT
011: 0010108-53.2020.5.03.0075 - ROT
012: 0010122-17.2020.5.03.0114 - RORSum
013: 0010154-49.2020.5.03.0105 - ROT
014: 0010163-88.2020.5.03.0047 - AIRO
015: 0010202-50.2016.5.03.0104 - ROT
016: 0010263-89.2019.5.03.0043 - RORSum
017: 0010282-27.2020.5.03.0022 - RORSum
018: 0010322-77.2019.5.03.0140 - ROT
019: 0010348-27.2020.5.03.0080 - RORSum
020: 0010375-32.2019.5.03.0084 - AP
021: 0010392-06.2020.5.03.0061 - ROT
022: 0010446-93.2020.5.03.0053 - ROT
023: 0010469-78.2017.5.03.0171 - AP
024: 0010494-55.2020.5.03.0052 - ROT
025: 0010518-46.2020.5.03.0032 - RORSum

026: 0010585-81.2020.5.03.0138 - RORSum
027: 0010596-23.2020.5.03.0070 - RORSum
028: 0010712-72.2020.5.03.0185 - RORSum
029: 0010807-23.2017.5.03.0019 - AP
030: 0010833-90.2019.5.03.0038 - ROT
031: 0010969-34.2016.5.03.0025 - AP
032: 0010984-39.2019.5.03.0173 - ROT
033: 0011065-48.2019.5.03.0056 - ROT
034: 0011109-37.2019.5.03.0163 - ROT
035: 0011146-37.2019.5.03.0075 - ROT
036: 0011552-40.2017.5.03.0136 - AP
037: 0011641-62.2014.5.03.0041 - AP
038: 0011802-09.2017.5.03.0028 - AP
039: 0011918-37.2017.5.03.0053 - ROT
040: 0012177-40.2013.5.03.0031 - ROT
041: 0023000-11.2006.5.03.0034 - AP
042: 0024700-17.2001.5.03.0060 - AP
043: 0030400-65.2008.5.03.0112 - AP
044: 0040800-18.2006.5.03.0110 - AP
045: 0112900-31.2007.5.03.0111 - AP
046: 0129400-97.2008.5.03.0060 - AP
0010016-39.2019.5.03.0163 - ED
0010100-23.2019.5.03.0104 - ED
0010249-82.2020.5.03.0007 - ED
0010969-02.2018.5.03.0013 - ED

Relatora: Juíza Convocada Ângela Castilho Ribeiro Rogêdo

001: 0001329-19.2013.5.03.0152 - AP
002: 0001978-55.2014.5.03.0020 - RORSum
003: 0004200-73.2009.5.03.0148 - AP
004: 0010054-88.2020.5.03.0107 - ROT
005: 0010075-82.2020.5.03.0004 - RORSum
006: 0010112-51.2020.5.03.0185 - AP
007: 0010130-12.2020.5.03.0108 - ROT
008: 0010164-55.2020.5.03.0053 - ROT
009: 0010185-68.2020.5.03.0073 - ROT
010: 0010196-93.2020.5.03.0042 - RORSum
011: 0010230-05.2016.5.03.0173 - ROT
012: 0010239-67.2020.5.03.0062 - RORSum
013: 0010240-18.2019.5.03.0020 - ROT
014: 0010261-50.2020.5.03.0184 - RORSum
015: 0010265-53.2020.5.03.0163 - RORSum
016: 0010269-39.2017.5.03.0020 - ROT
017: 0010340-54.2020.5.03.0111 - ROT
018: 0010341-96.2019.5.03.0168 - RORSum

019: 0010350-45.2020.5.03.0064 - RORSum
 020: 0010357-87.2020.5.03.0112 - ROT
 021: 0010397-85.2018.5.03.0097 - RORSum
 022: 0010403-48.2020.5.03.0186 - RORSum
 023: 0010438-33.2020.5.03.0113 - ROT
 024: 0010454-20.2020.5.03.0005 - AP
 025: 0010465-91.2020.5.03.0185 - ROT
 026: 0010490-50.2017.5.03.0140 - AP
 027: 0010507-33.2020.5.03.0059 - RORSum
 028: 0010509-19.2016.5.03.0002 - RORSum
 029: 0010519-95.2020.5.03.0140 - ROT
 030: 0010519-66.2020.5.03.0182 - ROT
 031: 0010523-32.2020.5.03.0044 - RORSum
 032: 0010579-58.2020.5.03.0014 - RORSum
 033: 0010589-44.2020.5.03.0001 - RORSum
 034: 0010649-69.2020.5.03.0016 - RORSum
 035: 0010701-58.2019.5.03.0062 - ROT
 036: 0010716-92.2019.5.03.0105 - RORSum
 037: 0010720-05.2015.5.03.0030 - AP
 038: 0010745-76.2020.5.03.0148 - RORSum
 039: 0010848-57.2020.5.03.0092 - RORSum
 040: 0010930-62.2019.5.03.0015 - RORSum
 041: 0010963-68.2019.5.03.0042 - RORSum
 042: 0010987-23.2017.5.03.0089 - AP
 043: 0011041-58.2019.5.03.0011 - RORSum
 044: 0011068-08.2019.5.03.0022 - AP
 045: 0011090-61.2019.5.03.0056 - AP
 046: 0011232-93.2019.5.03.0079 - RORSum
 047: 0011394-13.2016.5.03.0041 - AP
 048: 0011466-74.2019.5.03.0144 - RORSum
 049: 0011945-82.2015.5.03.0152 - AP
 050: 0013228-82.2020.5.03.0050 - RORSum

0010628-83.2020.5.03.0084 - ED

0010683-83.2020.5.03.0100 - ED

0011126-96.2019.5.03.0026 - ED

Relatora: Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta

001: 0000132-63.2014.5.03.0097 - AP
 002: 0000260-34.2015.5.03.0102 - AP
 003: 0000512-64.2012.5.03.0030 - AP
 004: 0000738-68.2014.5.03.0137 - AP
 006: 0001339-54.2012.5.03.0134 - AP
 007: 0001360-97.2010.5.03.0102 - AP
 008: 0001612-39.2011.5.03.0014 - AP
 009: 0001688-35.2014.5.03.0054 - AP

010: 0001957-50.2012.5.03.0020 - ROT
 011: 0010084-20.2020.5.03.0109 - RORSum
 013: 0010152-61.2020.5.03.0111 - AP
 015: 0010192-52.2020.5.03.0011 - ROT
 017: 0010243-74.2020.5.03.0169 - ROT
 018: 0010247-15.2017.5.03.0138 - AP
 019: 0010280-91.2020.5.03.0140 - AP
 020: 0010311-19.2019.5.03.0182 - RORSum
 021: 0010386-79.2018.5.03.0057 - AP
 022: 0010465-93.2019.5.03.0131 - ROT
 023: 0010468-64.2019.5.03.0158 - ROT
 024: 0010484-98.2015.5.03.0112 - AP
 025: 0010521-88.2014.5.03.0168 - AP
 027: 0010598-10.2020.5.03.0032 - ROT
 028: 0010599-40.2020.5.03.0114 - RORSum
 029: 0010601-43.2020.5.03.0103 - RORSum
 030: 0010616-56.2020.5.03.0056 - ROT
 031: 0010618-43.2020.5.03.0018 - ROT
 037: 0010923-82.2018.5.03.0184 - ROT
 038: 0010951-40.2017.5.03.0037 - AIAP
 040: 0010980-27.2019.5.03.0100 - AP
 041: 0010989-52.2020.5.03.0100 - RORSum
 042: 0010990-48.2019.5.03.0140 - AP
 043: 0011239-25.2015.5.03.0015 - AP
 045: 0011777-48.2016.5.03.0022 - AP
 046: 0011779-16.2016.5.03.0152 - AP
 047: 0011868-67.2016.5.03.0078 - AP
 048: 0012066-08.2020.5.03.0000 - TutAntAnt
 049: 0026200-47.2008.5.03.0069 - AP
 050: 0153700-26.1998.5.03.0044 - AP

Relatora: Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão

001: 0010646-18.2018.5.03.0006 - ROT

Registros: No início dos trabalhos a Exma. Des. Emília Facchini propôs voto de felicitações à Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rôgedo Ribeiro desejando-a muita saúde e alegrias e esperando que ela sinta-se abraçada nesse momento de distanciamento social. A Exma. Des. Presidente revelou ter muita admiração pela aniversariante e a Exma. Juíza Convocada agradeceu pelas palavras. **Houve adesão de todos os magistrados presentes, do Ministério Público do Trabalho pelo i. Procurador Dr. Helder Santos Amorim, dos advogados e demais servidores presentes.**

Emília Facchini

Desembargadora Presidente

José Ariceu Pereira

Secretário Interino da Terceira Turma

Despacho

Processo Nº TutAntAnt-0012316-41.2020.5.03.0000

Relator	CLEBER JOSE DE FREITAS
REQUERENTE	EDVANDO JOSE BAETA
ADVOGADO	ESTEVAO SILVANO MENEZES SILVA(OAB: 180056/MG)
ADVOGADO	VITOR GERMANO PISCITELLI ALVARENGA LANNA(OAB: 128288/MG)
ADVOGADO	THIAGO QUARESMA FRAUCHES(OAB: 180109/MG)
REQUERIDO	Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANDO JOSE BAETA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Para ciência das partes, através de seu (s) respectivo (s) procurador (es): Inteiro teor da decisão exarada pelo Exmo. Desembargador Relator nos presentes autos:

"Vistos.

Trata-se de Tutela Antecipada Antecedente proposta por Ednaldo José Baêta, visando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no procedimento referenciado aos autos do processo de número 0010557-73.2020.5.03.0022.

O requerente apresenta breve relato dos aspectos fáticos da lide debatida nos autos do processo principal, especialmente no que tange à pretensão de reconhecimento, por esta Justiça, da ilegalidade do art. 35 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do requerido, plano esse que veio a ser alterado pela Resolução n. 410, que determina a extinção automática do contrato de trabalho do empregado que completar 70 anos de idade.

Afirma que, com base no referido dispositivo, a reclamada rescindiu o seu contrato de trabalho o que segundo sustenta não poderia ter

ocorrido porque, sendo empregado público, só poderia ser aposentado compulsoriamente por idade aos 75 anos, por força do que dispõem o art. 40, § 1º, II da Constituição, alterado pela EC 88 de 2015, e a Lei Complementar n. 152 de 2015.

Acrescenta que o marginado contrato de trabalho, vigente desde 1994, é juridicamente válido, havendo inclusive um Termo de Ajuste de Conduta reputando regulares as admissões de pessoal ocorridas no período de 5.10.1988 e 18.5.2001.

Prossegue alegando que com a referida extinção de seu contrato, foi tolhido de receber seu salário, necessário para a sua subsistência.

Afirma que estão presentes na espécie os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, para, ao final, requerer: "a concessão de forma liminar inaudita altera pars de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo n. 0010557-73.2020.5.03.0022, a fim de que o Autor/Recorrente seja readmitido imediatamente pela Ré/Recorrida nas exatas condições em que laborava, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo."

Junta procuração e documentos.

Atribui à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Através da decisão posicionada sob o id. ffc83e0, o Exmo. Fernando Rios Neto, Desembargador 1º Vice-Presidente deste Regional, determinou a redistribuição do processo a uma das Turmas, uma vez que a movimentação processual, naquela oportunidade, revelou que ainda não havia ocorrido a distribuição do recurso ordinário interposto, com a devida alteração da classe processual no PJE (inciso I do § 3º do art. 1.012 do CPC).

Conforme certidão que se encontra sob o id. 6043416, o Serviço Auxiliar deste Juízo informou ter ocorrido uma falha na execução das rotinas relativas ao fluxo de tramitação do feito na secretaria do gabinete, fazendo os autos conclusos a este relator apenas nesta data.

Assim brevemente relatado, decido:

Nos termos do entendimento consagrado na Súmula 414, item I, do TST, **ad litteram**:

"A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015".

Não obstante, consultando o PJe, constata-se que o recurso ordinário interposto nos autos do processo principal – 0010557-73.2020.5.03.0022 - foi submetido à apreciação e julgamento da 4ª Turma deste Regional, cujo acórdão teve a relatoria do Exmo.